

LEI Nº 3.237, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a Lei nº 3.178, de 22 de abril de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional inerente aos cargos de provimento em comissão e função gratificada da Câmara Municipal de Palmas, a Lei nº 2.847, de 16 de março de 2023, que dispõe sobre os vencimentos dos cargos de assessoramento parlamentar da estrutura da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Palmas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da [Lei nº 3.178, de 22 de abril de 2025](#), passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do parágrafo único:

“Art. 1º Ficam criados os cargos em comissão e funções gratificadas na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Palmas, com os símbolos, quantitativos, atribuições e remuneração especificados nos Anexos I a VI desta Lei.

Parágrafo único. O quantitativo de ocupação dos cargos de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração disponível nos órgãos de assessoramento administrativo será delimitado por ato da Presidência que terá como parâmetro a proporcionalidade com o número de cargos de provimento efetivo disponível no momento da nomeação.”

Art. 2º O art. 10, *caput* e parágrafo único, da [Lei nº 3.178, de 22 de abril de 2025](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Palmas, ou requisitados de qualquer dos Poderes, nomeados para o exercício em comissão da Estrutura Administrativa da Câmara, poderão optar por receber o valor total (V+ AP - Vencimento + Adicional de Produtividade) atribuído ao cargo comissionado ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de adicional por produtividade no valor correspondente a 90% (noventa por cento) do valor total (V + AP - Vencimento + Adicional de Produtividade) fixado para o respectivo cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único. O acréscimo de que trata o caput é de caráter indenizatório.”

Art. 3º O art. 12 da [Lei nº 3.178, de 22 de abril de 2025](#), passa a vigorar com a seguinte redação, com a renumeração do parágrafo único para § 1º e acrescido dos §§ 2º ao 7º:

“Art. 12. Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o adicional por produtividade, de natureza indenizatória, a ser concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão.

§ 1º O adicional por produtividade será concedido, quando atendidos os critérios objetivos estabelecidos por meio de Resolução, de modo a estimular o empenho e a eficiência dos servidores.

§ 2º Os critérios deverão considerar fatores como o cumprimento de metas estabelecidas pela chefia imediata e a contribuição para o alcance dos objetivos institucionais.

§ 3º Enquanto os critérios objetivos não forem regulamentados na forma do §1º deste artigo, será aplicada a integralidade do valor fixado nos Anexos I e II para o adicional por produtividade.

§ 4º O adicional por produtividade, será pago mensalmente, junto com o vencimento do servidor ocupante de cargo em comissão, não será incorporado à remuneração e nem integrará a base de cálculo da aposentadoria, pensão ou qualquer outro benefício.

§ 5º O adicional por produtividade não será considerado como parte integrante da base de cálculo do 13º salário (gratificação natalina) e do adicional de férias, no entanto, será creditado ao servidor quando da concessão dessas verbas, respeitando o percentual habitual aplicado a cada uma delas.

§ 6º O adicional por produtividade não será considerado como parte integrante da base de cálculo do adicional previsto no art. 19-B da [Lei nº 2.840, de 3 de fevereiro de 2023](#), no entanto, será creditado ao servidor quando da concessão dessa verba, respeitando o percentual habitual aplicado a ela, especificamente quanto aos cargos de Procurador Geral e Procurador Assistente, desde que não ocupados por servidor efetivo.

§ 7º É mantido o pagamento, no valor pago anteriormente ao afastamento, do adicional por produtividade durante o afastamento legal do servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada.”

Art. 4º O art. 1º da [Lei nº 2.847, de 16 de março de 2023](#), passa a vigorar acrescido de parágrafo único:

“Art. 1º

Parágrafo único. Aplica-se ao adicional por produtividade o disposto no art. 12 da [Lei nº 3.178, de 22 de abril de 2025](#).”

Art. 5º Fica vedada a acumulação do adicional por produtividade do art. 12 da [Lei nº 3.178, de 22 de abril de 2025](#), com quaisquer outras gratificações de mesma natureza, exceto nas hipóteses previstas no Art. 19-B da [Lei nº 2.840, de 3 de fevereiro de 2023](#), e na Resolução nº 223/2022, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, que passam a ter natureza indenizatória.

Art. 6º Os Anexos I e II da [Lei nº 3.178, de 22 de abril de 2025](#), passam a vigorar na conformidade dos Anexos I e II desta Lei, respectivamente.

Art. 7º O Anexo II da [Lei nº 2.847, de 16 de março de 2023](#), passa a vigorar na conformidade do Anexo III desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

Palmas, 25 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 02/2025, de autoria da Mesa Diretora)

ANEXO I À LEI Nº 3.237, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS ÓRGÃOS
DE ASSESSORAMENTO POLÍTICO-PARLAMENTAR**

SÍMBOLO	VENCIMENTO (V)	ADICIONAL POR PRODUTIVIDADE DE (AP)	VALOR TOTAL (V+AP)
AGP - 1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
AGP - 2	R\$ 3.250,00	R\$ 3.250,00	R\$ 6.500,00
AGP - 3	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
AGP - 4	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00
AGP - 5	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
AGP - 6	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
AGP - 7	R\$ 1.600,00	R\$ 700,00	R\$ 2.300,00
AGP - 8	R\$ 1.600,00	R\$ 200,00	R\$ 1.800,00

ANEXO II À LEI Nº 3.237, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS ÓRGÃOS
DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO

SÍMBOLO	QTDE	VENCIMENTO (V)	ADICIONAL POR PRODUTIVIDADE (AP)	REMUNERAÇÃO (V+AP)
DAS - 14	4	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
DAS - 13	4	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
DAS - 12	4	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00	R\$ 10.500,00
DAS - 11	8	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
DAS - 10	3	R\$ 2.835,00	R\$ 2.835,00	R\$ 5.670,00
DAS - 9	5	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00
DAS - 8	7	R\$ 1.600,00	R\$ 1.400,00	R\$ 3.000,00
DAS - 7	2	R\$ 1.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.800,00
DAS - 6	4	R\$ 1600,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.700,00
DAS - 5	27	R\$ 1.600,00	R\$ 250,00	R\$ 1.850,00
DAS - 4	43	R\$ 1.600,00	R\$ 0	R\$ 1.600,00

ANEXO III À LEI Nº 3.237, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS ÓRGÃOS
DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - ASPAR**

SÍMBOLO	VENCIMENTO (V)	ADICIONAL POR PRODUTIVIDADE (AP)	REMUNERAÇÃO (V+AP)
ASPAR - 1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
ASPAR - 2	R\$ 3.250,00	R\$ 3.250,00	R\$ 6.500,00
ASPAR - 3	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
ASPAR - 4	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
ASPAR - 5	R\$ 1.600,00	R\$ 700,00	R\$ 2.300,00

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.782 de 26/8/2025](#)